

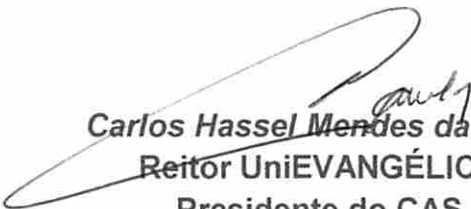
RESOLUÇÃO CAS Nº. 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum* deste órgão Colegiado Superior; considerando a necessidade de estabelecer critérios norteadores das atividades do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PBIC) da UniEVANGÉLICA, encaminhada pela PROPPE, por meio da CI nº 076/2017, de 09/08/2017, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis, constante do anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA
Presidente do CAS

RESOLUÇÃO CAS Nº. 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

TÍTULO I DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O PROGRAMA DE BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PBIC) é uma modalidade de ensino-aprendizagem que visa oportunizar a alunos de graduação da UniEVANGÉLICA a experiência de questionamento, sistematização e organização do saber, elevando-os da condição de receptores para a de produtores de conhecimento.

Art. 2º O Programa visa atender alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UniEVANGÉLICA, que desejem realizar atividades vinculadas a Projeto de Pesquisa de um Professor-Orientador da Instituição e desenvolvidas com recursos internos ou obtidos a partir de parceria com organizações de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I - formar o aluno de graduação de modo integral, auxiliando para a construção do pensamento crítico e científico e desenvolvendo habilidades para a resolução de problemas;
- II - consolidar na Instituição a prática acadêmica de inserção de alunos de graduação na pesquisa científica, a partir do seu envolvimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos professores;
- III - despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- IV - preparar o aluno de graduação para os programas de pós-graduação, reduzindo o tempo de permanência nos mesmos;
- V - incentivar a divulgação do saber científico, a partir da publicação de artigos e da participação discente em eventos de iniciação científica;
- VI - promover encontros de iniciação científica na IES.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS



Art. 4º São atribuições da Coordenação Institucional de Pesquisa:

- I - definir, juntamente com o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI), o Regulamento do PBIC, assim como normas de inscrição, apresentação e avaliação dos projetos e planos de trabalho de pesquisa;
- II - definir calendário próprio para o PBIC;
- III - publicar edital para divulgação do Programa, definindo as normas de apresentação dos planos de trabalhos, vinculação com projeto de pesquisa do professor orientador, e de avaliação;
- IV - coordenar as atividades de inscrição dos Projetos de Pesquisa;
- V - definir, juntamente com o CIPI, os nomes de doutores ad hoc externos para compor o Comitê Externo de Seleção/Avaliação, e realizar o processo de seleção dos bolsistas;
- VI - divulgar a lista de aprovados;
- VII - firmar Termo de Compromisso com os bolsistas aprovados;
- VIII - encaminhar mensalmente à Pró-Reitoria Administrativa relação dos bolsistas aptos a receberem a bolsa;
- IX - encaminhar à Pró-Reitoria Administrativa solicitação do cancelamento da bolsa, caso o aluno venha a perder o benefício;
- X - fixar prazos e estabelecer normas para a apresentação de relatórios parcial e final;
- XI - receber e encaminhar para avaliação os relatórios semestrais de atividade dos bolsistas (parcial e final);
- XII - receber e avaliar o relatório semestral de avaliação de desempenho do bolsista, elaborado pelo orientador;
- XIII - providenciar declaração de participação aos alunos beneficiados pelo Programa;
- XIV - fornecer informações gerais sobre o PBIC, bem como sobre seu regulamento;
- XV - emitir parecer sobre assuntos que envolvam o Programa;
- XVI - promover anualmente o Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA, bem como estimular a apresentação dos trabalhos de pesquisa em eventos científicos externos à Instituição;
- XVII - assessorar bolsistas e orientadores na execução das diferentes fases do projeto;
- XVIII - dar ciência às direções de cursos, à Pró-Reitoria Acadêmica, à Pró-Reitoria Administrativa, à Reitoria e à Chancelaria da UniEVANGÉLICA sobre o andamento do Programa, quando solicitada;
- XIX - acompanhar o andamento do Programa, avaliar seu funcionamento e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade;
- XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 5º Cabe à Pró-Reitoria Administrativa:

- I - definir, junto à mantenedora, e destinar recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa;
- II - determinar o valor da Bolsa de Iniciação Científica;
- III - autorizar, conforme os critérios de concessão estabelecidos para o Programa, o pagamento das bolsas aos alunos selecionados;
- IV - encaminhar à Tesouraria a relação dos alunos-bolsistas para que se realize o pagamento da bolsa;



V - acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento e viabilidade do Programa, e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

Art. 6º Cabe aos Membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação:

I - indicar doutores ad hoc externos para avaliação dos Projetos e Plano de trabalhos de Pesquisa recebidos;

II - avaliar e emitir nota e parecer sobre os Relatórios de Pesquisa recebidos;

III - participar das bancas examinadoras do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

IV - encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas à Coordenação Institucional de Pesquisa para providências;

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Projeto:

I - escolher e indicar para participar do PBIC aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

II - orientar com seriedade e regularidade as atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho proposto, contribuindo para a formação acadêmica e buscando atingir os objetivos propostos neste regulamento;

III - orientar o aluno na elaboração e entrega dos relatórios parcial e final na data prevista;

IV - participar, juntamente com o aluno-bolsista, na apresentação dos resultados dos projetos desenvolvidos, no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

V - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

VI - verificar se as atividades de Iniciação Científica estão interferindo no desempenho acadêmico do bolsista, acompanhando o rendimento semestral e acumulado do aluno;

VII - comunicar à Coordenação Institucional de Pesquisa a ausência do bolsista às atividades, solicitando a substituição do bolsista, caso esteja ocorrendo prejuízo ao andamento do plano de trabalho;

VIII - avaliar o funcionamento do programa e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

Art. 8º Ao aluno de iniciação científica compete:

I - desenvolver, com responsabilidade, compromisso e dedicação, as atividades que lhe foram propostas no plano de trabalho de pesquisa;

II - apresentar resultados parciais sob a forma de relatório semestral a ser avaliado pela Coordenação Institucional de Pesquisa na data marcada;

III - apresentar relatório final na forma de artigo científico em periódico com qualidade para ser submetido à publicação em revistas Qualis B Nacional (Sistema Qualis Capes) ou superior;

IV - apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição em pôster e oral por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PBIC-UniEVANGÉLICA ou, se for o caso, PIBIC/CNPq-UniEVANGÉLICA PIBITI/CNPq-UniEVANGÉLICA.



CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 9º O candidato a Bolsa de Iniciação Científica deverá:

I - estar regularmente matriculado do 2º ao antepenúltimo período em um dos cursos de graduação oferecidos pela UniEVANGÉLICA ou demais mantidas da AEE;

II - não apresentar mais de duas reprovações em histórico escolar;

III - estar adimplente com as mensalidades do curso;

IV - ter conhecimento técnico e/ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas;

V - ter 12 horas semanais ou mais disponíveis para o cumprimento das atividades determinadas;

VI - não ser beneficiado com bolsa e nem possuir vínculo empregatício, caso for contemplado com bolsa CNPq, cujo regulamento próprio não admite o acúmulo de benefícios.

Art. 10. O Programa de Bolsa de Iniciação Científica realizar-se-á por meio do desenvolvimento de plano de trabalho de pesquisa vinculado a um projeto de pesquisa do docente coordenador inscrito ao Programa e aprovado previamente pelo Comitê Externo de seleção/avaliação.

Parágrafo único. O Comitê Externo de seleção e/ou avaliação é instituído pela Coordenação Institucional de Pesquisa e é composta por professores doutores de outras IES, na área do conhecimento do projeto proposto.

Art. 11. O Coordenador do Projeto no Programa de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser pesquisador com titulação de doutor, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

§ 1º Para orientação do plano de trabalho de PBIC, o coordenador do projeto deverá vinculá-lo ao seu Projeto de Pesquisa.

§ 2º Cada coordenador poderá vincular até dois planos de trabalhos de PBIC ao seu Projeto.

Art. 12. A quantidade de Bolsas de Iniciação Científica será definida de acordo com a demanda e com as possibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 13. A Bolsa de Iniciação Científica terá duração de um ano (12 meses), não prorrogável.

Art. 14. Quanto ao valor e natureza da Bolsa:



- I - a Bolsa de Iniciação Científica terá seu valor fixado pela Pró-Reitoria Administrativa;
- II - não haverá, em qualquer hipótese, o pagamento de horas-extras;
- III - a concessão da Bolsa de Iniciação Científica não configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o bolsista e a UniEVANGÉLICA;
- IV - o pagamento da bolsa mensal a que o bolsista tem direito será efetuado pela Tesouraria da Instituição por meio de depósito bancário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15. A Divulgação do período de inscrição será feita pela Coordenação Institucional de Pesquisa por meio de Edital, que estará disponível em agosto de cada ano, no site da UniEVANGÉLICA e nos murais de aviso da instituição.

Art. 16. O candidato à Bolsa deverá ser indicado pelo Professor Orientador, observados os critérios básicos para a participação do aluno no processo de seleção.

Art. 17. Para inscrever-se no Programa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - formulário de inscrição corretamente preenchido e assinado;
- II - cópia impressa do Currículo Lattes atualizado;
- III - histórico escolar do curso de graduação no qual está matriculado;
- IV - duas cópias impressas e uma cópia em disquete do Plano de trabalho de Pesquisa, elaborado de acordo com o modelo proposto pela Coordenação Institucional de Pesquisa, com os seguintes itens (para detalhamento, consultar o Manual de Elaboração de Projetos de Pesquisa da Coordenação Institucional de Pesquisa):
 - a) Capa (título, nome do orientador, candidato e colaboradores)
 - b) Plano de trabalho (resumo do projeto com verbos no futuro);
 - c) Introdução;
 - d) Justificativa;
 - e) Objetivos Geral e Específicos;
 - f) Fundamentação Teórica;
 - g) Metodologia;
 - h) Cronograma;
 - i) Referências Bibliográficas.

Art. 18. Toda a documentação do candidato ao PBIC deverá ser anexada à documentação do orientador e entregue na Secretaria da Coordenação Institucional de Pesquisa no momento da inscrição.

Art. 19. Encerrado o período de inscrição para o Programa Bolsa de Iniciação Científica, a Coordenação Institucional de Pesquisa instaurará Comissões de Avaliação de Projetos e Relatórios para a avaliação e emissão de parecer.



Parágrafo único. Critérios de avaliação e desempate de projetos constam no Edital do Programa.

Art. 20. Recebendo o plano de trabalho parecer favorável, deverá ser assinado um Termo de Compromisso, sendo as partes interessadas informadas sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, cumprimento de prazos e prestações de contas.

Art. 21. Sobre o acompanhamento, controle e manutenção da Bolsa de Iniciação Científica, fica determinado que:

I - o bolsista ficará sob a responsabilidade de um Professor-Orientador, que deverá acompanhá-lo no desempenho de suas atividades;

II - o acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo bolsista dar-se-ão por meio de Relatórios Semestrais de Atividades, elaborados pelo bolsista juntamente com seu orientador, que deverão ser encaminhados à Coordenação Institucional de Pesquisa nas datas determinadas no termo de compromisso;

III - o não cumprimento das atividades ou a ausência da entrega do relatório parcial implicará a desativação temporária da bolsa;

IV - a ausência da entrega do relatório final implicará em suspensão da participação do aluno e seu orientador em edições seguintes do Programa, assim como na devolução do benefício recebido indevidamente.

Art. 22. Para fins de divulgação dos projetos concluídos, a Coordenação de Pesquisa promoverá anualmente o Seminário do Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA.

Parágrafo Único. O aluno que faltar ao Seminário terá o certificado do Programa retido na Coordenação de Pesquisa até realizar a apresentação a uma banca, em prévio agendamento.

Art. 23. A perda do benefício dar-se-á em caso de o bolsista:

I - comprovar sua inadaptação às tarefas que lhe foram atribuídas;

II - abandonar o curso em que estiver matriculado;

III - sofrer qualquer sanção por indisciplina;

IV - descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Em quaisquer irregularidades, o bolsista será convocado pela Coordenação Institucional de Pesquisa para prestar esclarecimentos e, caso seja confirmada a irregularidade, o aluno perderá a bolsa;

Art. 25. Em caso de desistência da bolsa, o aluno deverá informar imediatamente ao Professor-Orientador, que se encarregará de solicitar substituição de bolsista junto à Coordenação Institucional de Pesquisa.



Art. 26. O aluno que, por motivo justificado, precisar desistir da Bolsa de Iniciação Científica poderá solicitá-la novamente em outra edição do PBIC, desde que seguidos os processos de inscrição e seleção previstos neste Regulamento.

Art. 27. Se o aluno, após ter abandonado as atividades, receber irregularmente o benefício da bolsa, ficará impossibilitado de solicitá-lo novamente e devolver todo o montante recebido.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A participação no Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA constitui mérito acadêmico, que será expresso por meio de:

I - Certificado de Participação no Programa, emitido pela Coordenação Institucional de Pesquisa aos alunos que concluírem com êxito suas atividades de pesquisa;

II - Certificado de apresentação no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

III - Publicação do resumo da pesquisa nos Anais do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA.

Art. 29. À Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da UniEVANGÉLICA compete resolver os casos omissos neste Regulamento, ouvida a Coordenação Institucional de Pesquisa .

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CAS.

